



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC Decreto	Nº DOC 6.659/2021	Nº DIÁRIO DOM3503	DATA PUBLICAÇÃO 11/12/2021
----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	--------------------------------------

DECRETO Nº 6.659, de 09 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das Unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, a jornada de trabalho, o registro e o controle da frequência dos servidores municipais médicos da Atenção Especializada.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 73, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes para o efetivo cumprimento das atividades funcionais dos servidores que atuam na Rede Pública Municipal de Atenção à Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a produção dos profissionais médicos que atuam na Rede Pública Municipal de Atenção à Saúde necessita de regulamentação, de acordo com o estabelecido nas normas vigentes;

CONSIDERANDO a heterogeneidade dos vínculos e de regimes de trabalho desses profissionais médicos da Atenção Especializada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de ampliação da oferta de serviços de saúde à população da Cidade de Parnamirim, que impõe a urgência da reorganização dos serviços de saúde e da Atenção Especializada (média complexidade) e da estruturação das Redes de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes, estratégias e ferramentas para a reorganização das Redes de Atenção à Saúde e Atenção Especializada, em conformidade com a Portaria MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a ampla discussão sobre parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Municipal de Saúde do SUS em Parnamirim que resultou nesta proposição pactuada pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde e médicos especialistas dos serviços municipais da Atenção Especializada;

DECRETA:

Art. 1º - Estabelecer, na forma do Anexo Único deste decreto, os parâmetros de produção assistencial para o trabalho médico especializado no âmbito do Sistema Municipal de Saúde do SUS em Parnamirim.

Parágrafo Único - Estes parâmetros têm como base as diretrizes para a construção das redes de atenção à saúde e linhas de cuidado, que levam em consideração a necessária articulação entre os serviços, conforme preconizado pelas normatizações vigentes do Ministério da Saúde e recomendações técnicas com evidência científica, constituindo-se em referências para orientar o conjunto da gerência de serviços e gestores da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento, programação e priorização das ações de saúde a serem desenvolvidas e, principalmente, quanto à efetivação da ampliação da produção social da Rede Pública Municipal de Atenção à Saúde.

Art. 2º - Atribuir ao Departamento de Atenção Especializada (DAE) e ao Departamento de Recursos Humanos (DERH), sob supervisão da Secretaria Adjunta de Ações de Saúde e da Secretaria Adjunta de Administração, Finanças, Logística e Recursos Humanos, a responsabilidade pela revisão periódica dos parâmetros estabelecidos.

Art. 3º - O descumprimento às disposições contidas neste decreto ensejará na adoção das medidas administrativas previstas em lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PARÂMETROS DE COBERTURA ASSISTENCIAL NA SESAD PARNAMIRIM

Capacidade de produção em consultas, procedimentos, exames e etc, de especialidades da área médica especializada, na Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN

FORÇA DE TRABALHO DO MÉDICO / ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA FUNCIONAL SEMANAL	TEMPO DO ATENDIMENTO: CONSULTAS, PROCEDIMENTO, EXAMES e ETC.	TOTAL MENSAL DE CONSULTAS / PROCEDIMENTOS / EXAMES e ETC.	ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS	QUANTIDADE DE TURNOS POR MÊS

Especialistas nos Centros Integrados de Especialidades (Policlínicas)	20 horas	20 minutos por consulta	Mínimo de 150 por mês.	Mínimo de 02 turnos de 3h cada por semana e mais 01 turno de 3h a cada 15 dias.	Mínimo de 10 turnos de 3h cada por mês.
Especialistas nos Centros Integrados de Especialidades (Policlínicas)	40 horas	20 minutos por consulta	Mínimo de 300 por mês.	Mínimo de 05 turnos de 3h cada por semana.	Mínimo de 20 turnos de 3h cada por mês.
Médicos Especialistas que necessitam de maior tempo para atendimento de pacientes crônicos ou que possuem alto grau de dependência (reumatologia, psiquiatria, neurologia, geriatria, hematologia, endocrinologia); Exames Especializados, Pequenas Cirurgias e médicos realizando atividade de preceptoria.	20 horas	30 minutos por consulta	Mínimo de 120 por mês.	Mínimo de 02 turnos de 3h cada por semana e mais 01 turno de 3h a cada 15 dias.	Mínimo de 10 turnos de 3h cada por mês.
Médicos Especialistas que necessitam de maior tempo para atendimento de pacientes crônicos ou que possuem alto grau de dependência (reumatologia, psiquiatria, neurologia, geriatria, hematologia, endocrinologia); Exames Especializados, Pequenas Cirurgias e médicos realizando atividade de preceptoria.	40 horas	30 minutos por consulta	Mínimo de 240 por mês.	Mínimo de 05 turnos de 3h cada por semana.	Mínimo de 20 turnos de 3h cada por mês.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. O Controle de frequência profissional deverá obedecer tanto ao número de consultas a serem realizadas, quanto o cumprimento da Carga Horária mínima de 20h ou 40horas, conforme esta parametrização;
2. A jornada de trabalho será cumprida mediante a execução dos parâmetros de atendimento agendadas / reguladas e atividades extra agenda;
3. Será informado no Sistema de Regulação Municipal o intervalo de tempo que o usuário terá para chegar a unidade, de modo a garantir o atendimento médico;

4. O profissional poderá ter 02 agendas no Sistema de Regulação Municipal no mesmo dia, porém com intervalo mínimo de 4 horas entre os turnos.
5. Os médicos cirurgiões devem seguir a parametrização de consultas ambulatoriais enquanto não houver cirurgias e/ou procedimentos em outra lotação;
6. Caso haja necessidade e conforme solicitação por escrito e prévia comunicação (ao médico especialista), o especialista poderá dar parecer em qualquer serviço da Rede Municipal de Saúde e será contabilizado na sua carga horária.